



CONTRATO 006/PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

CONTRATO N.º 006/2023- (PMI)

**CONTRATO Nº 006/2023 – QUE ENTRE SI
CELEBRAM O O MUNICIPIO DE ITAUBAL E A
EMPRESA AUTO POSTO TERCEIRO
MILENIO, ABAIXO DECLARADOS:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º34.925.214/0001-90 com sede na Avenida Laurita Almeida Barbosa, na cidade de Itaubal/AP, neste ato representado do Sr. **JOSE SERAFIM PICANÇO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º. 341.400.182-91, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO TERCEIRO MILENIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.199.834/0001-66, com sede Rua Mato Grosso n.º 430, Bairro pacoval, CEP 68900-000, na cidade de macapá, neste ato representado(a) pelo (a), Senhor(a) **SAVIO BOTELHO DE ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 146872 CPF n.º 184.372.062-00, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 8538/2016, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e do Decreto Municipal n.º 114/2019-GAB/PMI, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2023 - CL/PMI e seus anexos, constrantes no processo n.º 0410.079/2023/PMI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível automotivo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal.**



CONTRATO 006/PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

2.3. O fornecedor concederá desconto de (1.02%) sobre o valor do combustível fornecido.

2.4. O valor do combustível a ser considerado para avaliação do desconto será o preço máximo do mês de abastecimento, levantado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para efeitos de apresentação de fatura mensal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
01	DIESEL COMUM S-500	LITRO	90.000
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	99.000
03	GASOLINA COMUM	LITRO	108.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **Processo Administrativo nº 0410.079/2023**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº005/2023-CL/PMI;
- Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preços 003/2023- CL/PMI

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
04-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	04.122.0052.2-007	Manutenção Geral das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500



CONTRATO 006/PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
05-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	04.122.1203.2-010	Manutenção Geral das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500
05-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.452.0504.2-024	Manutenção da Limpeza Pública em ruas, avenidas e ramais.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
11-Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0124.2-055	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
12-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.541.0052.2-058	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMMA.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500
12-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.541.0504.2-059	Gestão das Atividades relacionadas ao Meio Ambiente e Limpeza Pública.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
11-Secretaria Municipal de Agricultura	20.606.0052.2-060	Manutenção das Atividades da SEMAG.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
19-Fundo Municipal de	20.122.0052.2-098	Manutenção das Atividades do	3.3.90.30.00.00 –	500



CONTRATO 006/PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

Agricultura	FUMAG.	Material de Consumo
-------------	--------	---------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
06-Secretaria Municipal de Educação	12.361.0052.2-012	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	540
06-Secretaria Municipal de Educação	12.365.0402.2-014	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
07-Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	12.361.0403.2-018	Manutenção das Atividades Administrativas do FUNDEB.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	540

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
08-Secretaria Municipal de Saúde e FUS.	10.301.0067.2-029	Manutenção das Atividades da SEMSA.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	500

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
09-Fundo Municipal de Saúde	10.301.0067.2-035	Gestão do Piso de Atenção Básica Fixo.	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	600

4.2. O preço do objeto deste contrato foi estimado no valor total de R\$ 1.844.190,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa reais), que será pago de acordo com a regular execução do



objeto

4.3. O valor obtido é correspondente ao percentual aplicado, no mes de assinatura do contrato, podendo ser alterado, de acordo com a variação do valor máximo da tabela da ANP.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993;

5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas,



qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

6.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6.6. De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art.73, inciso II, alíneas "a" e "b", §§ 1º a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá da seguinte forma:

a. **Provisoriamente:** em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, excepcionalmente, por meio de servidor designado para este fim, por questões de conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos, momento em que se providenciará o registro de entrada deste no local determinado;

b. **Definitivamente:** por meio de Comissão designada para este fim, que anotará e registrará em TERMO próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.7. Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros com o órgão contratante;

6.8. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratante

- 7.1.1. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- 7.1.2. Expedir a Nota de Empenho;
- 7.1.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 7.1.4. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 7.1.5. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento no fornecimento do objeto.
- 7.1.6. Promover o acompanhamento e fiscalização por meio de servidor público designado para esse



fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

7.1.7. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

7.1.9. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública

7.1.10. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.11. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

7.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A contratada obriga – se à;

7.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

7.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação.

7.2.4. Manter, durante todo o fornecimento do objeto, as mesmas condições da habilitação.



7.2.5. Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

7.2.6. Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

7.2.7. Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

7.2.10. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

7.2.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

7.2.12. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.2.13. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

7.2.14. Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;

7.2.15. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

7.2.16. O abastecimento se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável

7.2.17. Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.



7.2.18. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após o recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil com a devida publicidade.

7.2.19. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

7.2.20. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência da Ata, cópia autenticada do Teste de Estanquidade (Certificado de Estanquidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

7.2.21. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pela Prefeitura;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado a Contratante imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho.

8.2. O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em Macapá e no Município de Itauba

8.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.3.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, nos endereços previamente fornecidos juntamente com a proposta;

8.3.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas;

8.3.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura;

8.3.4. A "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

8.3.5. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.3.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando



a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3.7. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante impresso em sistema do posto.

8.3.8. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3.9. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

9.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

9.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

9.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

9.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço máximo mensal ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

10.2. O preço máximo mensal dos combustíveis ao consumidor é o divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

10.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo mensal do combustível (gasolina), publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

10.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

10.5. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço máximo mensal divulgado pela ANP será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

- c. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não
- b) aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência
- e) da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) fizer declaração falsa;
- k) cometer fraude fiscal.

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

12.6. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º



8.666/93 e alterações posteriores:

a. **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";

b. **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c. **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 04 / 04 / 2023 e encerramento em 04 / 04 / 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro deste CONTRATO é o da Comarca de Ferreira Gomes, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

17.2. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.



CONTRATO 006/PMI


FLS: _____

Rubrica: _____

Itaubal-AP, 04 de Abril de 2023.



JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL



AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA
CNPJ: 03.199.834/0001-66

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Rosa Flechete dos Santos

CPF: 019.452.412-85

NOME: Paulo Anderson dos Santos

CPF: 033.178.082-40